

PARECER 810/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 116/2000

O PL 116/00, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de São Paulo. Em sua justificativa o autor levantou o problema do sacrifício de animais, que há mais de 20 anos é o meio adotado para o controle populacional de cães e gatos em nossa cidade, chegando a levar à morte anual de 34 mil animais. Tal meio de controle, além de ser cruel, impossibilita que os animais em abandono tenham outro tipo de destinação, tais como a adoção por particulares ou pelas entidades protetoras de animais, ou a doação a entidades de ensino e de pesquisa. Além desta questão, levantou o autor o problema dos maus-tratos aos quais os animais são submetidos, bem como seu registro e a vacinação.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade da matéria, tendo em vista que suas disposições visam disciplinar o poder de polícia do Município na questão dos animais.

A referida propositura, além de ter sido elaborada com a colaboração de várias entidades de defesa dos animais e do meio-ambiente, está dentro do nova sistemática introduzida em nossa em nossa Constituição Federal, consistente no desenvolvimento sustentável. Este princípio estabelece como orientação que nosso país se desenvolva econômica e culturalmente de maneira a impossibilitar danos ao meio ambiente, ou seja, de forma que preserve a fauna e a flora existente. Além de nossa Constituição Federal, a referida propositura encontra amparo em tratados internacionais, tais como o decorrente da ECO 92, ocorrido no Rio de Janeiro, bem como na nova legislação federal relativa aos crimes ambientais, que veda, de todas as formas, os maus-tratos aos animais.

Assim, ao estabelecer formas de registro dos animais no município, regras para sua vacinação, formas de controle populacional, responsabilidades e regras para sua apreensão e destinação, a propositura inova o ordenamento jurídico municipal, e regula importante tema que merece destaque na política municipal.

Pelo acima exposto, FAVORÁVEL é nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28/06/00

TONINHO PAIVA - Presidente

ALDAÍZA SPOSATI - Relatora

AURÉLIO NOMURA

COSME LOPES

GOULART